



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 19/22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Institui o “Programa de Promoção da Cultura da Paz” nas unidades do Sistema Público de Ensino da rede municipal de Formosa - GO.

Projeto de Lei Ordinária nº 20/22, de autoria do Ver. Valdson Jose da Silva, aprovado em 8 de abril de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção da Cultura da Paz nas unidades do Sistema Público de Ensino da rede municipal de Formosa - GO, a ser implantando prioritariamente nas unidades de ensino localizadas nas áreas que apresentem maiores índices de violência.

Art. 2º O Programa de que trata o Art. 1º tem como objetivos:

I - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas a crianças, adolescente e à comunidade escolar;

II - implementar outras ações identificadas como forma de promoção da cultura da paz e combate à violência, com vistas a garantir o reconhecimento dos Direitos Humanos, o exercício pleno da cidadania e promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

III - promover o fortalecimento da relação entre a escola e a comunidade;

IV - desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V - formar comissões de promoção da paz e da prevenção da violência nas unidades de ensino, vinculadas aos Conselhos Escolares para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

VI - garantir a formação de todos os integrantes da comissão de promoção da paz e da prevenção da violência, da equipe técnica, do corpo docente e trabalhadores da rede de ensino, com vistas a evitar a violência nas escolas;

§ 1º Nos termos da presente Lei, violência é entendida como qualquer ação que possa ser praticada no interior das unidades de ensino que prejudique a integridade moral,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 19/22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

psicológica, ética, profissional, física ou patrimonial de todos os membros da comunidade escolar.

§ 2º As Comissões tratadas no inciso V deste artigo serão paritárias e formadas por professores e especialistas em educação, funcionários das escolas, pais e alunos.

§ 3º As propostas de ações discutidas na comissão devem ser submetidas aos Conselhos Escolares.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de equipe multiprofissional e da integração das demais secretarias cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dar subsídios técnicos de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de promoção da paz e de prevenção da violência nas unidades de ensino.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I - garantirá a participação de:

a) representações estudantis;

b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;

c) representantes do Conselho de Educação;

d) representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) representantes do Conselho Tutelar;

f) representantes do Sindicato dos Professores de Formosa e do Sindicato dos Auxiliares de Educação;

g) representantes de outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

II - poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 19/22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de abril de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa